

,Assembleia Geral de 22 de fevereiro de 2013, realizada em Porto Alegre/RS, no Auditório da AIAMU, sito a Rua dos Andradas,1234.



REVISÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, em face das Alterações do Código Civil e os Princípios Democráticos de Direito preceituado na CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

*Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração*

Art. 1.º - A União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS, fundada na cidade de Pelotas, em 23 de maio de 1975, é uma associação civil de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que se regerá pelo presente Estatuto Social e, no que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

#### CAPÍTULO II

*Das Características*



*ca*

Art. 2.º - A UVERGS é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega todas as Câmaras Municipais e os Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objetivo precípuo desenvolver a cultura, a educação, o civismo e o aprimoramento das atividades técnico-científicas afins ao Poder Legislativo municipal.



Art. 3.º - A entidade manterá, obrigatoriamente, representação na Capital do Estado.

Art. 4.º - Constitui em dever da UVERGS, sempre que possível, atuar em cooperação com as entidades congêneres e afins, com entidades públicas, privadas, autarquias, sociedade de economia mista, os entes federados, e em especial, com a UVB – União dos Vereadores do Brasil, a FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, a AGM – Associação Gaúcha Municipalistas e com os Tribunais de Contas.

Art. 5.º - Fica vedada a remuneração e a distribuição de lucros aos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, ou a seus associados, porém, sendo permitido o pagamento de diárias e ajuda de custo, cuja natureza é indenizatória, e regulados no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### *Das Finalidades*

Art. 6.º - A UVERGS tem como finalidade:

I – desenvolver o espírito associativo entre os Vereadores e as Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;

II – promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos e científicos dos municípios gaúchos e colaborar para o seu equacionamento;

III – difundir e incentivar o espírito do municipalismo, visando a revitalização das prerrogativas e competências das Câmaras Municipais e dos Vereadores;

IV – defender os princípios do Estado Democrático de Direito, a forma representativa e outras formas alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública, pugnando por sua transparência;

1654863

V – defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, tendo como base os preceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VI – solidarizar-se e participar de todas as lutas democráticas dos municípios, estados, país e defender o direito dos povos à autodeterminação;

VII – propiciar o intercâmbio de experiências técnico-legislativas através de encontros, seminários, congressos, simpósios, boletins, jornais, revistas e criação de escolas de gestão e do legislativo, propiciando capacitação e especializações;

VIII – promover congressos a nível estadual e regional, para estudos de moções e teses dos municípios gaúchos que possam ser levadas a futuros encontros nacionais e aos órgãos governamentais;

IX – proporcionar ao Vereador do interior do Estado um escritório para contato na Capital, facilitando o encaminhamento de reivindicações à autoridades estaduais e federais;

X – representar os Vereadores do Rio Grande do Sul quando de suas reivindicações e interesses comuns e da coletividade;

XI – propiciar assistência técnico-jurídica aos Vereadores e Câmaras Municipais, visando o aprimoramento das atividades legislativas;

XII – representar ativa e passivamente, sempre que necessário, os interesses de seus associados judicialmente e extrajudicialmente, perante quaisquer juízos ou tribunais;

XIII – conveniar com empresas e demais entidades, com vistas a atender os interesses em comum da edilidade;

XIV – promover ações culturais, educacionais e sociais que considerem, promovam e integrem os aspectos sócio-regionais e estaduais entre os associados e comunidades abrangidas;

XV – desenvolver ações sócio-educativas que visem a qualificação e aperfeiçoamento dos associados e da comunidade com ênfase nas áreas da cultura, educação, esporte, lazer e sua interação com o meio ambiente;

XVI – mobilizar e dinamizar recursos sócio-econômicos para a viabilização das finalidades do presente estatuto.

## TÍTULO II

*Dos Sócios*

1654863  






## CAPÍTULO I

### *Das Disposições Gerais*



Art. 7.º - Os sócios da UVERGS compreendem cinco categorias, a saber:

I – FUNDADORES, o que tomaram parte no II Congresso Estadual de Vereadores, realizado na cidade de Pelotas, assinando a ata de constituição da entidade e que manifestaram seu interesse de permanecer no quadro social;

II – EFETIVOS, todos os Vereadores no efetivo exercício da vereança e titulares de mandato, membros das Câmaras de Vereadores filiadas, ou que tenham solicitado a sua inscrição como sócios individuais da UVERGS;

III – BENEMÉRITOS, os sócios que por relevantes serviços prestados à UVERGS, tenham-se tornado merecedores desta distinção;

IV – HONORÁRIOS, os Vereadores, ex-Vereadores e pessoas que, pela sua conduta e ações, sejam merecedoras desta distinção;

V - AS CÂMARAS MUNICIPAIS, por seu representante legal, na ordem de seu Regimento Interno.

Art. 8.º - A qualquer categoria de associados ficam assegurados todos os direitos sociais, consagrados neste estatuto, excetuando-se o acesso aos cargos componentes da Diretoria Executiva, os quais serão privativos dos sócios efetivos.

Parágrafo único - Os Vereadores integrantes das Câmaras Municipais associadas gozam dos mesmos direitos eleitorais dos Vereadores sócios efetivos.

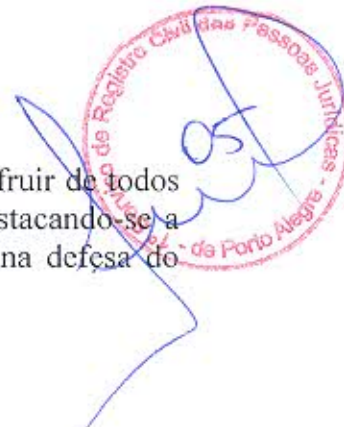
Art. 9.º - A condição de sócio efetivo vige apenas para os Vereadores e os membros das Câmaras Municipais em dia com todas as obrigações para com a UVERGS.

Parágrafo único - O título de sócio fundador, benemérito e honorário é perpétuo.

Art. 10 – Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão conferidos pela Diretoria Executiva, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

1654863

Art. 11 – Aos sócios da UVERGS fica assegurado o direito de usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus regulamentos, destacando-se a permanente tutela política e jurídica a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edílica.



## CAPÍTULO II

### *Dos Direitos e Deveres dos Sócios*

Art.12 – São direitos dos sócios efetivos:

I – votar e ser votado para qualquer cargo componente da administração da entidade;

II – requerer registro de chapa para as eleições dos elementos que comporão a administração da entidade;

Parágrafo único – O sócio que se julgar lesado em seus direitos, por atos integrantes da Diretoria Executiva, poderá representar ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, esta de caráter de instância final.

Art. 13 – São deveres dos sócios, a qualquer tempo:

I – cumprir com as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;

II – satisfazer pontualmente sua contribuição social;

III – aceitar, após anuência pessoal, cargos nos órgãos e nas comissões, para os quais foram eleitos ou indicados, salvo por impossibilidade justificada;

IV- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que afete o bom nome ou os interesses sociais da entidade.

## CAPITULO III

### *Das Penalidades*





Art. 14 - Será aplicada a pena de multa, advertência, suspensão por até noventa dias, ou ainda, a eliminação do sócio, que:

- I – transgredir as Regulamentos da Entidade;
- II – não acatar as decisões dos órgãos competentes;
- III – desrespeitar os dirigentes da entidade, quando no exercício de suas funções;
- IV- promover rixas ou lutas corporais ou se conduzir de modo inconveniente, nas dependências da UVERGS, ou onde esta se encontre em atividade ou representada;
- V – atentar, por palavras, atitudes, votos e opiniões contra a credibilidade e o conceito público da entidade;
- VI – causar associativos;
- VII – promover a discórdia entre os sócios.

Art. 15 – São órgãos competentes para aplicar as penalidades previstas neste capítulo:

- I – o Conselho Deliberativo, em qualquer caso;
- II – a Diretoria Executiva, em qualquer caso, exceto a de eliminação;

Art. 16 – O Regimento Interno da UVERGS disciplinará o procedimento da matéria prevista nesta capítulo.

Parágrafo único – As penalidades cominadas neste capítulo somente terão efeitos, após facultado os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

### TÍTULO III

#### *Da Administração*

#### CAPITULO I





## Das Disposições Gerais

Art. 17 – A administração da entidade será exercida por três órgãos, sendo o de direção, o de controle normativo e o de fiscalização, a saber:

- I – **NORMATIVO**, pelo Conselho Deliberativo;
- II – **EXECUTIVO**, pela Diretoria Executiva; e
- III – **FISCALIZAÇÃO**, pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – Os mandatos dos órgãos que compõem a entidade é de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 19 – O mandato dos integrantes dos órgãos da UVERGS poderá ser cassado pela Assembleia Geral, para esse fim convocada, mediante a comprovação do fato imputado, após garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, que impliquem em:

- I – improbidade administrativa;
- II – prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da entidade;
- III – negligência no cumprimento de seus deveres;
- IV – prática de atividade prejudicial aos interesses sociais;
- V – participação em escândalos e quebra dos princípios éticos e justificada inconveniência pública.

Parágrafo único – Para efeito de aplicação deste artigo, será exigido *quorum* mínimo de dois terços dos sócios efetivos da entidade, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO II

### *Do Conselho Deliberativo*

Art. 20 – O Conselho Deliberativo é constituído por:



A handwritten signature in blue ink.



A handwritten signature in blue ink.

a) Vinte e um membros efetivos e sete membros suplentes, que serão eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva;

b) Todos os presidentes as Associações Regionais de Vereadores, constituídas no Estado do Rio Grande do Sul, registradas na UVERGS, no pleno exercício da função.

§1º - os membros suplentes serão convocados pela ordem de votação, para substituir ou suceder os titulares, em caso de impedimento ou vacância;

§2º - entende-se por impedimento, para efeito deste artigo, as faltas eventuais do titular e as decorrentes de licenças.

§3º - por vacância, entende-se o afastamento do titular em virtude de:

I – renúncia;

II – perda do mandato;

III – exclusão do quadro social;

IV – morte.

§4º - perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justo motivo, a juízo de seus pares.

Art. 21 – Aos Conselheiros incumbirá eleger, dentre os seus pares, a diretoria do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º - Ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice- Presidente, compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo.

§2º - Ao Secretário compete exercer as tarefas atinentes à secretaria do Conselho Deliberativo, discriminadas no seu Regimento Interno e as ações burocráticas afins.

Art. 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o orçamento da receita e despesas, fiscalizando e acompanhando a sua execução;

II – aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral da entidade;



1654863



III – apresentar parecer à Diretoria Executiva, sempre que consultado ou provocado, na forma deste estatuto;

IV- aprovar o plano de salário do quadro de empregados e o plano de investimentos dos recursos da entidade;

V – fixar ou introduzir alterações na cobrança da contribuição social;

VI – autorizar a aquisição ou a construção de bens imóveis;

VII – decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VIII – propor a outorga de títulos de sócios beneméritos e honorários e deliberar sobre propostas apresentadas, por quaisquer dos órgãos da entidade;

IX – aplicar penalidades, na forma prevista neste Estatuto;

X – designar comissões, constituídas de seus membros ou não, para procederem ao estudo de sua competência.

XI – assumir a direção da entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva;

XII – conceder licença a seus membros e, por mais de trinta dias, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XIII – preencher os cargos vagos na Diretoria Executiva, nos casos previstos no artigo 25 (vinte e cinco), parágrafo primeiro, deste estatuto;

Art. 23 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, em data previamente fixada, de acordo com o seu Regimento Interno, para deliberar sobre matéria de sua competência;

II – extraordinariamente, sempre que for necessário;

§1º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo

poderão ser convocadas:

I – pelo seu Presidente;

II – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – por dois terços de seus membros;

IV – por requerimento do Conselho Fiscal.



§2º - A convocação das reuniões poderá ser feita pelo Presidente da UVERGS, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer, nos prazos estatutários e regimentais.



## TITULO IV

### *Da Diretoria*

## CAPITULO I

### *Das Disposições Gerais*

Art. 24 – A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;
- IV – Terceiro Vice-Presidente;
- V – Quarto Vice-Presidente;
- VI – Quinto Vice-Presidente;
- VII – Secretário Geral;
- VIII – Primeiro Secretário;
- IX – Segundo Secretário;
- X – Tesoureiro Geral;
- XI – Primeiro Tesoureiro;
- XII – Segundo Tesoureiro.

1654863

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá nomear vices presidentes regionais, cuja jurisdição coincidirá com as regionais já distribuídas

